

## **PROJETO DE LEI Nº 212, DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo excepcionalmente neste cenário de calamidade pública, por intermédio do órgão de fomento do Estado de São Paulo a Desenvolve SP, a Financiar Folhas de Pagamentos com juros subsidiados aos municípios do Estado de São Paulo e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo excepcionalmente neste cenário de calamidade pública, por intermédio do órgão de fomento do Estado de São Paulo a DESENVOLVE SP, a financiar folhas de pagamentos dos municípios do estado.*

Artigo 2º - O Financiamento será feito com juros subsidiados, para financiar folhas de pagamentos dos municípios do estado.

§ 1º - O crédito estará disponível, ante a necessidade de socorrer os Municípios afetados pela brusca redução da arrecadação do ICMS no período da quarentena. Assim, neste cenário de calamidade pública, reputa-se que a ajuda financeira poderá se dar, por intermédio do financiamento.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

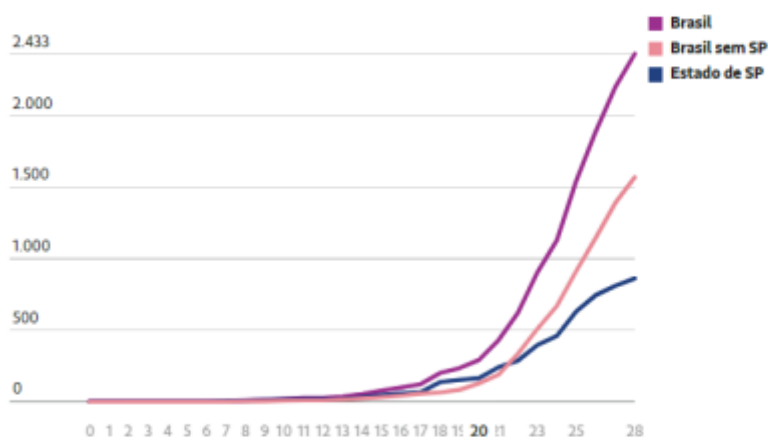
### **JUSTIFICATIVA**

Em virtude da pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), fez-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais por parte dos gestores públicos, principalmente em âmbito local, como reduzir as interações sociais, manter os trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Nesta conformidade, o Governo Estadual e esta Assembleia Legislativa vêm adotando uma série de providências, tais como: o Decreto nº 64.862 de 13 de março, determinando medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio e recomendações no setor privado estadual; do Decreto nº 64.879 de 20 de março, reconhecendo o estado de calamidade pública; e o Decreto nº 64.879, decretando a quarentena.

Com efeito, os dados do Ministério da Saúde revelam que as medidas adotadas pelo Governo Estadual e por esta Assembleia Legislativa têm ajudado a conter o avanço da pandemia, uma vez que a curva do contágio no Estado de São Paulo após o início da quarentena já se mostra sensivelmente menos ascendente que a do resto do Brasil. Nesse sentido, bastante evidente o estudo feito pelo Professor de Física da Universidade de São Paulo, e publicado pela “*Folha de S. Paulo*” em 26.03.2020<sup>1</sup>:

Número de casos no país desde a 1ª confirmação, há um mês



Fonte: Dados do Ministério da Saúde compilados pelo professor de física da Universidade de São Paulo José Chubaci

Não obstante, se o isolamento tem se mostrado a medida mais eficiente para conter o avanço da pandemia, consoante as recomendações da Organização Mundial de Saúde, os gestores públicos não podem ignorar que

este remédio tem como efeito colateral será a recessão econômica, com enormes prejuízos financeiros para a Fazenda Pública do Estado e dos Municípios.

Nesse norte, estudos desenvolvidos pela Secretaria da Fazenda, já compartilhados com esta Assembleia Legislativa no bojo do Processo RGL nº 2033/2020, estimam uma queda de 3% ao ano no PIB brasileiro para 2020. Com isso, levando em conta que cada ponto percentual de redução do PIB nacional irá implicar na redução de 1,4 pontos percentuais da receita de ICMS do Estado, o que se projeta é uma perda da arrecadação no exercício 2020 da ordem R\$ 10 bilhões em relação aos parâmetros da Lei Orçamentária Anual, com queda de R\$ 4 bilhões apenas no segundo trimestre.

A par disso, não se pode perder de vista que a elevada queda na arrecadação do ICMS não irá impactar apenas a receita do Governo do Estado, pois, nos termos do comando do art. 158, IV da Constituição Federal<sup>2</sup>, 25% da receita de ICMS é destinada aos Municípios.

Os dados do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda apontam que o repasse de ICMS representa uma das mais importantes fontes de receita dos Municípios, mesmo daqueles mais populosos. Nesse sentido, apenas a título de exemplo, vale notar o valor repassado a título de ICMS para a Capital e para os dez municípios mais populosos do Estado no ano de 2019<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/levantamento-mostra-que-isolamento-comecou-a-achatar-a-curva-de-coronavirus-em-sp.shtml>

<sup>2</sup> Art. 158. *Pertencem aos Municípios:*

[...]

*IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

São Paulo	R\$6.177.967.590,96
Guarulhos	R\$ 1.038.817.967,63
Campinas	R\$ 801.769.415,24
São Bernardo do Campo	R\$ 698.065.685,64
São José dos Campos	R\$775.693.613,09
Santo André	R\$ 353.709.294,05
Ribeirão Preto	R\$425.490.611,83
Osasco	R\$336.997.580,04
Sorocaba	R\$ 452.654.738,07
Mauá	R\$283.933.264,86
São José do Rio Preto	R\$203.993.424,75

Como se verifica, a receita mensal do ICMS é fundamental ao sustento das Prefeituras. A queda brusca desta receita, portanto, irá colapsar a situação financeira dos Municípios, que já se encontra bastante grave em razão dos gastos excepcionais que estão sendo adotados para visar salvar a vida dos cidadãos, como, por exemplo, a contratação de novos profissionais de saúde, de remédios, de equipamentos e de estrutura com hospitais.

A edição de uma norma se justifica, portanto, ante a necessidade de socorrer os Municípios afetados pela brusca redução da arrecadação do ICMS no período da quarentena. Assim, neste cenário de calamidade pública, reputa-se que a ajuda financeira poderá se dar, excepcionalmente, por intermédio do financiamento das entidades e dos órgãos de fomento do Estado de São Paulo com disponibilidade de caixa, como a DESENVOLVE-SP.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 3/4/2020.

**a) Alex de Madureira - PSD**

---

<sup>3</sup> <https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx>